

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO



Comissão e Plenária: 22/10/2019

Coordenador: Fernanda Salles

Relator: Damary Mariângela Sepulveda Escobar / Fernanda Salles

CONSELHEIROS PRESENTES:

Nome	Entidade/Órgão
Damary Mariângela Sepulveda Escobar	PEQUENO COTOLENGO
Carolina Calefi	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR
José Maia	SETI
Luciane Cortiano Liotti	SEED
Adriane Miró Vianna Benke Pereira	SESA
Fernanda Salles	SOCORRO AOS NECESSITADOS

Apoio Técnico:

Matheus Aumondes Nascimento – CPPI

Nataly Lima dos Reis - CPPI

Colaboradores:

Pauta:

1.1 – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso:

Relato: Retorno da Conselheira Janice Cherpinski – Investigadora de Polícia da Divisão de Homicídios e Proteção a Pessoa, no dia 16/10/2019 via e-mail, que dispõe: De acordo com o Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná está em trâmite o plano de readequação/plano estratégico/planejamento das unidades policiais com previsão de finalização até Dezembro de 2019. No momento não há condições, nem disponibilidade para implantação

Parecer da Comissão: Devem estar anexadas no protocolo 16.066.948-9 todas as atualizações de status referentes à Delegacia do Idoso para o acompanhamento conforme determinado na reunião anterior. Em face do exposto, verificar a necessidade da reunião da comissão temporária. Sugere-se ainda, o encaminhamento de e-mail ao MP/PR.

Parecer do CEDI: Aprovado, com a retomada da pauta na primeira reunião ordinária de 2020. Com envio da cópia do protocolo digital ao MP/PR.



1.2 - Pauta Permanente: Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:

- Colocar os projetos aprovados pelo conselho no site do CEDI, nos moldes do FIA.
- Seguir o cronograma de notícias, conforme aprovado.
- Sugerir pauta para publicação no site do CEDI, referente à Reunião Ampliada do CEDI, de 23 de outubro de 2019.

Parecer do CEDI: Aprovado os encaminhamentos.

1.3 - Para conhecimento e divulgação - Edital 02/2019 – CNDI:

Relato: O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa torna público o Edital 02/2019 que visa à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento com o objetivo na execução de projetos e ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa. Os valores destinados são de 150.000 a 200.000 mil reais, o cadastro das propostas devem ser feitos dentro da plataforma + Brasil (mais Brasil) – Instituída pelo Decreto nº 10.035. O prazo final para envio termina no dia 30/10/2019.

Parecer da Comissão: Ciente. Sugere-se que encaminhado ao mailing e publicado no site do CEDI para divulgação.

Parecer do CEDI: Aprovado com o condicionamento do prazo do setor de Comunicação/SEJUF e o envio da informação por e-mail aos municípios.

1.4 - Para ciência – Decreto 10.042 de 03/10/2019 que regulamenta a Lei nº 12.213 de 20/01/2010:

Relato: O Decreto nº 10.042/2019 altera o Decreto nº 9.569/2018 que regulamenta a Lei nº 12.213/2010, que instituiu o Fundo Nacional da Pessoa Idosa. Os dispositivos alterados foram: Art. 2º; Art. 5º, incisos IV, VII, VIII e o respectivo parágrafo único; Art. 6º, parágrafo único; Art. 7º. Destaca-se o Art. 5º que ampliou as possibilidades de aplicação dos recursos do fundo do idoso, **a exemplo da realização de conferências**, manutenção e equipagem dos Centros-Dias e das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e do custeio de despesas do próprio conselho.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEDI: Aprovado com a realização da análise do documento pelos conselheiros (Araújo e Rosângela) para posterior envio do ofício ao governo federal.



1.5 - Para ciência e encaminhamento - Ofício 4361/2019 – 1º PJI – MP/PR – Informação sobre arquivamento de processo:

Relato: A 1º Promotoria de Defesa dos Direitos dos Idosos acatou a sugestão da Secretaria Municipal da Saúde, informando o arquivamento do procedimento administrativo n MPPR – 0046.19.030330-8. Ressalta que a entidade nunca teve nenhum parecer, nem posicionamento sobre a remoção de pacientes da entidade, sendo inexistente o risco aos idosos no local. Foi constatado que os idosos envolvidos têm forte vínculo com os colaboradores e funcionários, resultantes de vários anos de convívio. A Fundação de Ação Social constatou a vontade das pessoas idosas de permanecer no local, ressaltando que as mesmas são fisicamente independentes. Neste sentido a Promotoria entende que devem permanecer os idosos na entidade em que se encontram, sem prejuízo de que a questão seja revista caso necessária.

Parecer da Comissão: Ciente. Sugere-se que seja encaminhada à comissão de normas e fiscalização para análise. Ressalta-se que a presente comissão não teve acesso ao histórico dos trâmites anteriores, não sabendo inclusive o motivo da suposta denúncia e se a mesma é de ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba. Recomenda-se que seja encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba e ao Secretário de Justiça, Família e Trabalho para ciência.

Parecer do CEDI: Ciente, sem as realizações dos encaminhamentos.

1.6 - Para ciência e encaminhamento - Ofício 342/2019 – MP/PR, em resposta ao ofício 73/2019 – CEDI/PR:

Relato: O Ministério Público solicita o esclarecimento da situação, para viabilizar a adoção de providências, informando critérios mínimos referentes aos relatos de hospitais do interior do Paraná que ainda exigem que acompanhantes de idosos sejam do mesmo sexo dentro do âmbito hospitalar. Requer que especifique estes relatos informando de quais locais partiram os relatos e o nome dos hospitais para a tomada de providências.

Parecer da Comissão: Ciente. Requer que a questão seja revista pela comissão de Normas e Fiscalização para resposta ao Ofício 342/2019 – CAOIPCD, afinal a presente comissão não acompanhou a questão para dar resposta ao MP/PR.

Parecer do CEDI: Envio de resposta ao ofício ao MP/PR com a materialidade anexa, solicitando orientações quando a interpretação do art. 16/ Parágrafo único do Estatuto do Idoso.

1.7 - Para conhecimento – Ofício 393/2019 – CAOIPCD – Solicitação de especialização de Varas Cíveis:

Relato: Solicitação por parte da douta Procuradoria-Geral de Justiça do MPPR à Presidência do TJPR de Vara Civil especializada no processo e julgamento de ações



relacionadas aos direitos dos idosos no foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A presidência do TJPR ressaltou que a Corregedora-Geral do TJPR havia se posicionado contrariamente, afirmando que a medida teria impacto negativo em relação à celeridade dos processos.

Parecer da Comissão: Ciente. Sugerem-se reforçar a divulgação e aplicação das políticas públicas existentes para que tenham maior alcance e as pessoas idosas possam recorrer aos seus direitos quando necessário (Estatuto do Idoso, Cartilha de Direitos e o Programa “60+ e daí?” e etc). A comissão sugere solicitação de relatório comparativo ao TJ/PR acerca do número de indivíduos idosos e não idosos que possuem ações judiciais em trâmite no Paraná desde 2003 e o respectivo tempo médio para conclusão dos processos analisados.

Parecer do CEDI: Ciente, sem a realização dos encaminhamentos.